



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

## DECRETO N° 058, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**Súmula:** Institui o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no âmbito do Município de Ventania, Estado do Paraná.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea “i”, inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define o SCFV como um serviço da Proteção Social Básica (PSB);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a operacionalização local do SCFV, definindo seus fluxos, critérios de acesso, planejamento de grupos e articulação com o PAIF;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente os itens 18507, 18509 e 18510;

### R E S O L V E:

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de execução obrigatória pelas unidades de Proteção Social Básica (PSB) do Município.

**Art. 2º** - O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

**Art. 3º** - O SCFV tem como objetivo complementar o trabalho social com famílias (PAIF), prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FLUXOS**

**Art. 4º** - Do Público e Acesso:

O SCFV destina-se a usuários em situação de vulnerabilidade social, organizados por faixas etárias:

**I** - Crianças de 0 a 6 anos;

**II** - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

**III** - Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;

**IV** - Pessoas idosas (a partir de 60 anos).

**§ 1º** - O acesso ao SCFV é referenciado pelo CRAS. O usuário deve ser, prioritariamente, encaminhado pelo técnico de referência do PAIF.

**§ 2º** - O preenchimento das vagas deve priorizar o público em situação de maior vulnerabilidade, conforme diagnóstico territorial e acompanhamento do PAIF.

**Art. 5º** - Da Referência Técnica:

Todo grupo de SCFV, mesmo que executado por unidade referenciada (ex: OSC parceira), deverá ter um Técnico de Referência de Nível Superior lotado no CRAS.





# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** - Compete ao Técnico de Referência do CRAS assessorar o Orientador Social, acompanhar o desenvolvimento dos grupos, participar do planejamento (Art. 6º) e realizar a articulação com o PAIF e a rede.

## **Art. 6º - Do Planejamento dos Grupos:**

O planejamento das atividades dos grupos de SCFV é uma ação contínua e obrigatória, devendo ser formalizado pela equipe de referência do CRAS (Técnicos e Coordenação) em conjunto com os Orientadores/Educadores Sociais.

**§ 1º** - O planejamento deve ser fundamentado no diagnóstico socioterritorial e nas demandas identificadas no PAIF.

**§ 2º** - O planejamento deve ser estruturado com base nos eixos norteadores do SCFV e adequado às especificidades de cada faixa etária (ciclo de vida).

## **Art. 7º - Do Fluxo de Atendimento:**

O fluxo de atendimento do SCFV seguirá as seguintes etapas:

**I** - Encaminhamento (Técnico CRAS): O técnico do PAIF identifica a necessidade e encaminha o usuário (criança, adolescente, idoso) para o SCFV, utilizando o Instrumento Padrão de Referência (Ficha R/CR).

**II** - Inscrição (Equipe SCFV): A equipe de Referência (Assistente Social/Psicólogo) recebe o usuário, realiza a inscrição no grupo e informa o técnico do CRAS.

**III** - Acompanhamento (Técnico CRAS): O Técnico de Referência do CRAS (Art. 5º) acompanha a frequência, a participação e o desenvolvimento do usuário no grupo, mantendo contato periódico com a equipe de referência.

**IV** - Devolutiva (/Equipe SCFV): equipe de referência deve reportar ao Técnico de Referência do CRAS quaisquer situações relevantes (ex.: faltas excessivas, conflitos, revelações) para subsidiar o acompanhamento da família no PAIF.

## **Art. 8º - Dos Registros:**

Todas as atividades, planejamentos, frequências e ocorrências do SCFV deverão ser registradas em Livro de Registro Específico, garantindo o histórico do usuário e a integração com o PAIF.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Compete à Coordenação de cada CRAS assegurar o cumprimento integral deste Protocolo por parte da equipe de referência e dos Orientadores Sociais, bem como capacitar os novos membros.

**Art. 10** - O Diagnóstico/Levantamento de Demanda por faixa etária do SCFV deverá ser atualizado anualmente pela equipe de Vigilância Socioassistencial, em conjunto com as coordenações dos CRAS, para subsidiar o planejamento da oferta de vagas.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
Edição nº: 3060 - PÁGINAS 3 e 2  
Data: 28 / 11 / 2025

**PUBLICADO**  
DIÁRIO DOS CAMPOS  
Edição nº: 34935 - PÁGINA 34  
Data: 28 / 11 / 2025